LEI MUNICIPAL Nº 1853

Concede isenção de impostos e taxas municipais.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Impostos e Taxas Municipais, os Escritórios de firmas construtoras de estradas e pavimentação de estradas, instaladas na cidade ou no interior do Município, tendo em vista os grandes benefícios que poderão trazer ao Município.

Art. 2º - Esta isenção será pelo prazo de cinco (5) anos, contados da instalação e do fornecimento do Alvará pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 25 de março de 1966.

a)ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO
Prefeito Municipal
a)José Moisés Marcondes
Secretário do Município

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer